



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 354/2009

Dispõe sobre Criação do Diário Oficial do Município de Ibiara e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou em 27/02/2009 e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Circunscrição territorial do Município de Ibiara o Diário Oficial do Município, Órgão encarregado de proceder a divulgação de todos os atos da Administração nas esferas do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município será confeccionado pela Secretaria de Administração do Município, com edição mensal obrigatória, e edições especiais para atender a necessidades da administração, devendo ser distribuído gratuitamente a todos os órgãos da municipalidade.

Parágrafo Único: Cópia do Diário deverá ser afixado no quadro de avisos dos poderes Executivo e Legislativo, para cumprimento e observância do princípio da publicidade dos atos oficiais de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Serão publicados no diário Oficial do Município os Atos do Poder Executivo e dos Órgãos de Assessoramento e instrumentalidade, Atos do Poder Legislativo, bem como, promulgação de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos, Resoluções, Decretos Legislativos, Editais e Avisos de Licitação, Extratos de Contratos, portarias de nomeação, Pareceres Jurídicos e outros atos que por sua natureza demandem publicação oficial.

Parágrafo Único: É vedada qualquer divulgação de matéria paga, bem como, a veiculação de ato que configure promoção de caráter pessoal.


Art. 4º - As edições especiais de caráter facultativo terão numeração própria e só poderá ser publicada no máximo duas edições especiais a cada mês.

Art. 5º - O Diário obedecerá a formato padrão confeccionado pela Secretaria de Administração e será numerado em ordem crescente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1997.

Ibiara/PB, 04 de março de 2009.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional

